

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 179

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:11233 DT REC:27/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UNAÍ - ACIU
EUSTÁQUIO NAZARENO - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: UNAI CEP: 38610 UF: MG)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:01703 DT REC:24/04/87

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A ABERTURA, PELO PODER PÚBLICO, DE UMA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FORTALECIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NORDESTINAS.

SUGESTÃO:01746 DT REC:24/04/87

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

ECONÔMICO, DE FORMA A INCENTIVAR SUA CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DA REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO OU SIMPLIFICAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E DA GARANTIA DE CRÉDITO EM CONDIÇÕES FAVORECIDAS.

SUGESTÃO:01925 DT REC:28/04/87

Autor:

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA, A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, O INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ENTIDADES ESTATAIS DE PRODUÇÃO, OS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:03858 DT REC:05/05/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:05429 DT REC:06/05/87

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

SUGERE QUE SE ESTABELEÇA CARGA TRIBUTÁRIA ÀS MICRO EMPRESAS EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS EMPRESAS.

SUGESTÃO:05450 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ECONÔMICO.

SUGESTÃO:06641 DT REC:06/05/87

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE SEJA DADO TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

SUGESTÃO:06650 DT REC:06/05/87

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM GARANTIDAS ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DE ACESSO AO CRÉDITO.

SUGESTÃO:00750 DT REC:09/04/87

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

SUGERE NORMA QUE CONCEDE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS DISPENSA OU REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

SUGESTÃO:08503 DT REC:06/05/87

Autor:

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

Texto:

SUGERE SEJA DADA PREFERÊNCIA ÀS EMPRESAS PRIVADAS, NA ORGANIZAÇÃO E

EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E SEJAM ASSEGURADAS A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS CONCESSÕES ÀS DE PEQUENO PORTE.

SUGESTÃO:09448 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA DADO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

SUGESTÃO:09452 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA DADA PRIORIDADE ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, QUANDO CREDORAS DE MASSA FALIDA.

SUGESTÃO:09523 DT REC:18/05/87

Entidade:

CONFEDERAÇÃO NAC. DAS MICRO E PEQ. EMPRESAS - CONAMPE
PEDRO CASCAES FILHO - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO E INCENTIVO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

SUGESTÃO:09592 DT REC:06/05/87

Autor:

BENITO GAMA (PFL/BA)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PREFERENCIAL, EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PELA UNIÃO, ESTADOS, TERRITÓRIOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A matéria foi tratada inicialmente pela Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas por esta Subcomissão está disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS, INTERVENÇÃO DO ESTADO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA – VIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 10 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º - A lei protegerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.</p>
--	---

FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 7º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º - A lei protegerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.</p> <p>Consulte na 16ª reunião e 17ª reunião extraordinária da Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a votação do anteprojeto do relator, das emendas a ele oferecidas, e de sua redação final.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Supl. 104, a partir da p. 45.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA - VI

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 6º - O Estado, nos limites definidos nesta Constituição, atuará sobre a atividade econômica para controlar e fiscalizar a ação dos agentes econômicos e para fomentar o seu desenvolvimento, bem assim a exercerá em regime de monopólio ou, supletivamente, em regime de participação com as empresas privadas.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º - As pequenas e micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 6º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º - As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.</p>

	<p>Consulte na 14ª reunião da Comissão da Ordem Econômica a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Suplemento, a partir da p. 13.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/comissao6</p> <p><u>Nota:</u> A reunião foi bastante tumultuada por embates regimentais e discussões acaloradas, tendo sido interrompida várias vezes. No que se refere ao dispositivo em análise, foi aprovada, em destaque, a Emenda 471. Consulte a votação da emenda no Diário indicado acima, a partir da p. 39.</p>
--	---

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 244 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 18. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 207 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 212. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos de lei complementar.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2043, art. 211, <i>caput</i>. Requerimento de destaque/fusão de emendas. A fusão foi aprovada. Requerimento de fusão das emendas 1773, 1150 e 90. A fusão foi rejeitada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/4/1988, a partir da p. 10120.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 185. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei. Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o artigo 185, conforme quadro comparativo, volume 298, página 202.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento). Na Comissão de Redação, foi discutido novo texto para o art. 179. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B, p. 220-221.</p>
--	---

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o artigo 179, conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 145.</p>
---	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00039 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

O § 2o. do art. 6A10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A10.

§ 2o. A lei protegerá a média, e a pequena e micro empresas, concedendo-lhes tratamento prioritário e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções e imunidades tributárias."

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

Parecer:

Não acolhida.

A emenda não atende ao espírito que norteou o tratamento especial dos pequenos agentes econômicos, tão necessários para a democratização do processo de produção. Por isso somos pela não inclusão da média empresa entre aquelas que merecerão tratamento diferenciado.

EMENDA:00074 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator.

- Acrescente-se parágrafo ao art. 6A10

§ 6o. A lei facilitará às empresas de pequeno porte a organização de associações de interesse

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

econômico que alcancem a democratização da economia e unidade de sua ação.

Justificativa:

A democratização da economia é fundamental para a organização de uma sociedade mais justa e fraterna. Impõe-se assim, ao Poder Público, o tratamento especial favorecendo às pequenas unidades de produção. Revelam-se, neste fundamento, as condições especiais de crédito e a simplificação de suas atividades. Deve ser propiciada também, a reunião das pequenas empresas em Associações de Interesse Econômico para que suas atividades adquiram escala mais alta na economia. Será contemplada, em complementação à presente proposta, outra endereçada à subcomissão de Tributos, que objetiva a implantação de imposto único, para a pequena Atividade Empresarial de competência Municipal.

Parecer:

EMENDA No. 6A 0074-1

Não acolhida.

O anteprojeto trata da matéria no art. 6a10, § 3o., apoiando e estimulando todas as formas de associativismo, o que inclui, evidentemente, o estímulo à organização de associações, de empresa de pequeno porte.

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator.
Substitua-se o § 2o. do art. 6A10 do anteprojeto pelo seguinte:
a § 2o. As empresas de pequeno porte definidas pela lei, receberão tratamento diferenciado, pela lei e pela administração pública, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, mediante simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

Justificativa:

A democratização da economia é fundamental para a organização de uma sociedade mais justa e fraterna. Impõe-se assim, ao Poder Público, o tratamento especial favorecendo às pequenas unidades de produção. Revelam-se, neste fundamento, as condições especiais de crédito e a simplificação de suas atividades. Deve ser propiciada também, a reunião das pequenas empresas em Associações de Interesse Econômico para que suas atividades adquiram escala mais alta na economia. Será contemplada, em complementação à presente proposta, outra endereçada à subcomissão de Tributos, que objetiva a implantação de imposto único, para a pequena Atividade Empresarial de competência Municipal.

Parecer:

EMENDA No. 6A 0075-9

Não acolhida.

A emenda, no que torna rígidas as simplificações de obrigações, é apenas aparentemente favorável às empresas de pequeno porte.

As disposições do anteprojeto são flexíveis e se ajustam melhor aos objetivos a que se propõem.

EMENDA:00111 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

"Art. 6110o. A
§ 2o. A lei protegerá a média, pequena e microempresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhe isenções ou imunidades tributárias."

Justificativa:

É louvável o interesse que os Constituintes demonstram para com as pequenas e microempresas. Porém, excluir a média empresa dessa proteção constitui uma discriminação para essa classe de empresários que sofrem, com igual intensidade, a crise econômica vivenciada pelo Brasil nas duas últimas décadas.

A importância das médias empresas para o desenvolvimento do país é inegável. As médias empresas contribuem com um volume significativo de exportação e é este um dos caminhos para que o Brasil supere a atual crise econômica.

O estímulo e a proteção às médias, pequenas e micro indústria é fator de real importância para o desenvolvimento nacional.

Ademais, as médias empresas sofrem uma tributação excessivamente passada e, com isso, se pode observar o elevado número de empresas de médio porte que partem para a concordata.

Não se pode esquecer, também, a grande contribuição da média empresa na geração de milhares e milhares de novos empregos a cada ano. Essa média empresa abocanham um pedaço significativo do mercado interno e, portanto, não devem ser excluídas da especial proteção e tratamento específico, através de isenções fiscais. Excluir as médias empresas desse tratamento especial poderia criar uma situação interessante: as grandes empresas passariam a gozar de privilégios dos mais diversos, as grandes empresas, pelo poder que representam, poderiam lutar contra tributações excessivas exercendo pressões diante do governo. Caberia a média empresa o total desamparo do Estado e uma incapacidade de lutar com a competição predatória das grandes indústrias.

Parecer:

EMENDA No. 6A 0111-9

Não acolhida.

A Emenda não atende ao espírito que norteou o tratamento especial dos pequenos agentes econômicos, tão necessários para a democratização do processo de produção. Por isso somos pela não inclusão da média empresa entre aquelas que merecerão tratamento diferenciado.

EMENDA:00129 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Inclua-se no Anteprojeto, onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. Lei Complementar definirá a dimensão econômica da empresa, para fins de sua conceituação como micro-empresa".

Justificativa:

É de capital importância a previsão de uma proteção constitucional à microempresa, não deixando sua caracterização econômica à legislação ordinária de cada esfera de governo.

A conceituação de microempresa, em lei complementar, assegurará às células produtivas do País uma efetiva equidade de tratamento, tanto em nível fiscal, quanto creditício e jurídico financeiro em geral, permitindo, destarte, a existência de garantias mínimas voltadas à eficaz sobrevivência da livre iniciativa, a partir de seu nascedouro mas legítimo, fundamental para um harmônico desenvolvimento nacional: a microempresa.

Parecer:

EMENDA No. 6A 0129-1

Não acolhida.

O princípio acolhido pelo relator foi o de proteger e estimular a pequena e a microempresa.

A forma de constituição e sua dimensão devem ser objeto de lei ordinária.

Rejeitada.

EMENDA:00180 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALBANO FRANCO (PMDB/SE)

Texto:

O § 2o. do artigo 6a10 do anteprojeto da Subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime da propriedade do subsolo e da atividade econômica, passa a ter a seguinte

redação:

§ 2o. - "As empresas de pequeno porte econômico, assim definidas em lei complementar, são isentas de todo e qualquer tributo incidente sobre a sua atividade, lucro ou movimento econômico, e da quota da previdência social, bem como terão reduzidas suas obrigações administrativas ou burocráticas, de forma a incentivar sua criação, instalação e desenvolvimento".

Justificativa:

A presente proposição visa elevar a nível constitucional o instituto da micro-empresa, de forma a tornar obrigatórios os seus benefícios, evitando-se com isso que legislações casuísticas, como a da substituição tributária, venham onerar indiretamente tais empresas, dificultando, portanto, o desenvolvimento econômico do Brasil.

As micro-empresas, são o estágio inicial da economia privada, e empregam um grande número de mão-de-obra.

Parecer:

EMENDA No. 6A 0180-1

Não acolhida. O Relator gostaria de poder não só acolher a emenda do nobre Senador, mas subscrevê-la também.

Infelizmente, se o direito de tributar ilimitadamente, traz implícito o direito de destruir, conforme a conhecida decisão do Ministro Warren da Corte Suprema dos EE.UU., o direito ilimitado de isentar é também o direito de destruir.

Julgamos mais prudente fixar o princípio contido no anteprojeto, deixando ao legislador ordinário ir ampliando os benefícios, na medida das forças financeiras da União, dos Estados e dos Municípios.

EMENDA:00214 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos regimentais proponho ao art. 6AD9, § 2o.:

"As empresas de pequeno porte econômico receberão tratamento legal diferenciado, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhista e da garantia de crédito em condições favorecidas. Lei complementar poderá conceder às microempresas isenção de tributos, bem como, dispensa ou redução de obrigações tributárias acessórias, no âmbito estadual e municipal."

Justificativa:

Multiplicar aos milhares as microempresas é mais um importante meio de consolidar a democracia a política e caminhar rumo à democracia economia.

Além disso é:

- um importante fator de estabilização econômica da Nação;
- instrumento de justiça social;
- gera novos empregos; está na intimidade e no cotidiano das comunidades; usa fatores e técnicas de produção nativos; legaliza incontáveis atividades; hoje informais e clandestinas e que não resistem a carga fiscal e emaranhado tributário;
- fórmula de fomentar assalariados, desempregados, aposentados, jovens, mulheres, e se transformarem em microempresários, ajudando a construir um novo modelo de desenvolvimento social no Brasil;
- É o tratamento diferenciado, simplificado, privilegiado nas áreas administrativas, tributárias, trabalhista, previdenciária creditícia e que liberarão o potencial criativo, desenvolvimentista deste extraordinário e hoje penalizado setor produtivo.

Parecer:

Não acolhida.

A proteção e o estímulo às empresas de pequeno porte já está previsto no Artigo 6A10 parágrafo 2o. do Anteprojeto.

A natureza e amplitude desse estímulo, seu alcance e duração, devem ser remetidos à lei ordinária que se ajustará com maior flexibilidade ao princípio que a norma constitucional persegue tutelar. Acrescente-se que o artigo 6A09 e seu parágrafo 2o. do Ante- projeto trata de empresas estatais e não pequena e média empresa.

FASE E

EMENDA:00183 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao § 2o. do artigo 7o. do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da atividade econômica:

"§ 2o. - A lei protegerá a pequena e micro empresas e os minoritários, concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias."

Justificativa:

A nova relação visa incluir, entre os que devam merecer a proteção legal, através dos instrumentos fiscais da isenção ou imunidade tributária, os minoritários. Pareceu-nos apropriado e necessário estender o benefício do tratamento especial também àqueles que, não podendo desligar-se de suas atividades, sejam profissionais liberais ou assalariados, optam por direcionar suas pequenas econômicas para o investimento em ações das grandes empresas de capital aberto. São os acionistas minoritários que, de forma não especulativa, acreditam na democratização das oportunidades de investimento, e buscam praticar do crescimento daquelas corporações, no entanto, não gozando de qualquer estímulo fiscal que os incentiva a esperar pelos resultados de sua opção, em face da escorchantes tributação com que são taxados na fonte os parques dividendos.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00321 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o., do art. 7o., do anteprojeto aprovado pela Subcomissão VI-a.

"A Lei protegerá a pequena e microempresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, de acordo com a lei, no caso de falência e concordata, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias."

Justificativa:

A lei de falência e concordata não favorece em nada as micro, pequenas e médias empresas que, por intermédio do dispositivo da correção monetária, ficam impedidas de recorrerem a um direito legítimo inerente àquelas que enfrentam dificuldades econômicas, em função da própria política econômica do Governo.

Nesse sentido esperamos contar com a sensibilidade dos nobres constituintes, para podermos atender os interesses daqueles que, uma vez acreditando numa economia mais próspera de colaborar com o

desenvolvimento social e econômico. Isso se fez, não só na tentativa de trazer mais divisas para o País, mas, também, com a preocupação de gerar mais empregos.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00352 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Prop. do Subsolo e Ativ. Econômica. Dê-se ao artigo 7o., § 2o., a seguinte redação: "§ 2o. As empresas de pequeno porte definidas pela lei, receberão tratamento diferenciado, pela lei, e pela administração pública, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, mediante simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

Justificativa:

A democratização da economia é fundamental para a organização de uma sociedade mais justa e fraterna. Impõe-se assim, ao Poder Público, o tratamento especial favorecendo às pequenas unidades de produção. Revelam-se, neste fundamento, as condições especiais de crédito e a simplificação de suas atividades. Deve ser propiciada também, a reunião das pequenas empresas em Associações de Interesse Econômico para que suas atividades adquiram escala mais alta na economia. Será contemplada, em complementação à presente proposta, outra endereçada à subcomissão de Tributos, que objetiva a implantação de imposto único, para a pequena Atividade Empresarial de competência Municipal.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00698 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 7o. a seguinte redação: "§ 2o. As pequenas e micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Justificativa:

O tratamento diferenciado que se pleiteia para as pequenas e microempresas diz respeito à adequação de toda uma complexa legalização, sobre a matéria enfocada, em relação a tais empresas, que não possuem infraestrutura administrativa e financeira para suportar as exigências legais aplicáveis de forma genérica, a todas as empresas especialmente as de maior porte.

Parecer:

acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

FASE G

EMENDA:00029 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 6o. do Artigo 6o.:

§ 6o. As pequenas empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00030 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 6o. o § 7o. com a seguinte redação:

§ 7o. A Lei conceituará a microempresa que será registrada na Prefeitura Municipal e ficará isenta de impostos e taxas.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00346 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

DELFIN NETTO (PDS/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 7o. e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 7o. - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1o. - A lei reprimirá a formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2o. - As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza

tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

§ 3o. - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios."

Justificativa:

Define com clareza o papel do Estado, em conjunto com o Art. 6º.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00392 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Incluam-se os §§ 7o. e 8o. ao Art. 6o., com a seguinte redação:

Art. 6o.

§ 7o. - A lei protegerá a média, e a pequena e micro-empresa, concedendo-lhes tratamento prioritário e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções e imunidades tributárias;

§ 8o. - A lei apoiará e estimulará, de modo prioritário, e com tratamento especial, o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos fiscais, financeiros, creditícios e assistência técnica.

Justificativa:

A ordem de ideias que justifica esta proposição em favor das pequenas e médias empresas, e microempresas, é a mesma constante da JUSTIFICAÇÃO oferecida a outra proposição de emenda, do autor, pela inclusão dos §§ 3º e 4º ao Art. 3º. Inegável que é preciso verdadeiramente implementar a determinação do discurso que diz que a pequena e a média empresa devem receber tratamento diferenciado, especial, prioritário, por mil razões e motivos os mais consistentes e valiosos, mas, na, prática, por vezes, e, repetidamente, as ações são mais de socorro diante do infortúnio, do desastre econômico. É preciso institucionalizar a partir do texto e da vontade consagrada na Constituição do país a decisão que se reclama e exige, agora contemplando, também, as microempresas, esta legião imensa de desafortunados. De outra parte, nesta sequência de ideias e de preocupações, o associativismo, o cooperativismo, estão a requerer e exigir, do Estado, a atuação e cuidados que nunca sentiram.

Ninguém, em sã consciência, contesta que a ação coletiva, na produção, na atividade reprodutiva, nos serviços, seja senão a mais indicada e acertada forma de os homens se unirem, pelo trabalho, para a realização e construção de um ideário e objetivo comum, A ênfase, o apoio e estímulo, o incentivo ao cooperativismo, por força de um gesto consciente e decisão do legislador constitucional, interpretando a vontade da coletividade nacional, é, nesta hora histórica, que se espera e confia em que o amanhã do cooperativismo começará agora, no texto da Carta Magna em elaboração. Por sua relevância, a matéria não deverá estar ausente do texto da Lei Fundamental, é o que proponho, na forma da emenda oferecida, fixando-se a diretriz e o comando a ser observado pelo legislador ordinário, imperativamente. Não tenho dúvidas de que, em grande parte, a libertação da economia, máxime da atividade oriunda do campo, da produção de alimentos para o povo brasileiro, encontrará a resposta precisa no apoio decisivo que o Estado destinar à ação do cooperativismo e demais formas de exploração coletiva da terra e da riqueza, para a felicidade do nosso povo.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00471 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica 3º

Autor:

IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB/GO)

Texto:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Capítulo I - Dos Princípios Gerais, a seguinte redação:

[...]

Art. 6o. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1o. A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2o. As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

§ 3o. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

[...]

Justificativa:

A redação proposta atende melhor aos interesses nacionais.

Parecer:

O Relator não tomou conhecimento da proposta, em face do preceito contido no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: "Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros".

A proposta não chega, portanto, a constituir emenda, porque lhe falta requisito essencial ao reconhecimento dessa condição.

E ninguém pode alegar desconhecer as normas regimentais de vez que ela consta do cabeçalho do impresso em que são redigida as emendas.

EMENDA:00506 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se à seguinte redação ao Parágrafo 6o. do art. 6o., do Substitutivo:

Art. 6o. -

Parágrafo 6o. - A Lei protegerá as micro, pequenas e médias Empresas e de Radiodifusão, concedendo-lhes tratamento, estímulos e incentivos especiais, podendo atribuir-lhe isenções, ou imunidades tributárias.

Justificativa:

As Empresas de Micro, Pequenas e médios portes, assim como a de Radiodifusão, sofrem calamidades de mecanismo recessivo, pelo acúmulo de obrigações com o TESOURO NACIONAL, trazendo cerceamento econômico-financeiro e causando, ao mesmo tempo, instabilidade na classe trabalhadora, gerando demissões em massa, resultado no flagelo Nacional do Desemprego, que é a preocupação de todos os Companheiros Constituintes e do Povo em geral.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00518 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 6o. do art. 6o. do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 6o. A Lei protegerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, de acordo com a lei, no caso de falência e concordata, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias."

Justificativa:

A lei de falência e concordata não favorece em nada as micro, pequenas e médias empresas que, por intermédio do dispositivo da correção monetária, ficam impedidas de recorrerem a um direito legítimo inerente àquelas que enfrentam dificuldades econômicas, em função da própria política econômica do Governo.

Nesse sentido esperamos contar com a sensibilidade dos nobres constituintes, para podermos atender os interesses daqueles que, uma vez acreditando numa economia mais próspera de colaborar com o desenvolvimento social e econômico.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00565 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

"Proposta de Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Econômica"

A redação do parágrafo 5o. do Artigo 6o. não é auto-aplicável relegando para a legislação ordinária a regulação da matéria.

Assim, inclui-se na Constituição Federal um dispositivo cogente e auto-aplicável, facilitando a interpretação de norma jurídica pelo Poder Judiciário.

No parágrafo 6o. inserimos uma norma de proteção à empresa privada, a fim de evitar excessos do Poder Público, coordenando-se com os demais dispositivos do capítulo da Ordem econômica.

Por fim acrescentamos um parágrafo 7o., tendo por objetivo democratizar, de maneira marcante e definitiva a construção da economia nacional, que a Constituição irá estabelecer para o país, mercê da criação de um Conselho Nacional de Econômica Produtiva, destinado a funcionar como órgão opinativo da política desenvolvida pelo Governo. A previsão não é inédita e já recebeu consagração na prática. As Constituições da Suíça (art. 27 "ter e quinquies", e 32) da Itália (art. 99), da Espanha (art. 105 e 131), da Venezuela (art. 109) e da França (arts. 69/71) determinam a audiência prévia dos grupos interessados nas atividades econômicas, antes de qualquer ato normativo do Poder Público na matéria. Dentre

estes países, a França, a Itália e a Espanha expressamente criaram Conselhos para este fim. Com efeito, o conceito de democracia traz em si a idéia de participação; neste sentido toda democracia é essencialmente participativa, para permitir a intervenção de órgãos de classe ingerência estatal na iniciativa privada, controlando a maioria das grandes empresas nacionais, restringindo a possibilidade de desenvolvimento.

O dispositivo ora proposto visa restabelecer o primado da iniciativa privada, melhor disciplinando a ordem econômica e social, sem deixar de dar ao Estado as formas de regularização da atividade econômica.

Assim é que mantivemos o "caput" do artigo 6o. e os seus parágrafos 1o., 2o., 3o. na redação original, alterando, no entanto os parágrafos 4o., 5o. e 6o. e inserindo um parágrafo 7o.

No parágrafo 4o., fundimos as normas de repressão ao abuso do poder econômico e de proteção dos consumidores, por serem conexas, não devendo ser desvinculada uma da outra.

A proposta visa proteger o mercado e a economia social, sem divorciá-la da realidade que deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam sempre observados.

As restrições de liberdade de comércio que protejam os consumidores serão de aplicação gradual, como forma de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Elevamos a nível constitucional o instituto **da micro-empresa**, da forma a tornar obrigatórios os seus benefícios, evitando-se com isso que legislações casuísticas, como a da substituição tributária, venham onerar indiretamente tais empresas, dificultando portanto, o desenvolvimento econômico do Brasil.

As micro-empresas, são o estágio inicial da econômica privada, e empregam um grande número de mão-de-obra.

...na própria preparação das decisões do Governo a fim de conciliar-se, sempre que possível os interesses gerais com os interesses e a liberdade de cada um.

Assim, se deseja ver inserida na Constituição Econômica a instituição de Conselho nestes moldes, constituído paritariamente por empresários, trabalhadores e Governo.

Como se vê da redação ora sugerida, o artigo da emenda não se limita a simplesmente contemplar a criação do Conselho, mas define-lhe desde logo as atribuições e o modo de composição. A idéia é a de fazer o dispositivo conter o mínimo necessário para se tornar imediatamente auto-aplicável, excluindo pois o risco de a inovação cair no vazio das normas meramente programáticas, inócuas se e enquanto não reguladas por lei complementar.

O preceito, segundo cremos, atende aos anseios gerais da Nação e revela-se apto a inserir a Constituição Brasileira no rol das mais modernas Cartas Políticas da atualidade.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00571 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

Texto:

Art. 6o.

§ - São consideradas Micro-Empresas, as que tiverem faturamento mensal de até 20.000 OTNs, e além desse total, só serão tributados pelo excesso: até quando o mesmo não exceder a 50.000 OTNs.

Justificativa:

O limite de ME deve ser fixado Constitucionalmente.

O limite intermediário, permitirá que as Mês cresçam, e quando ultrapassarem o teto serão tributadas as operações, muitas deixam de prosperar pois superando o limite passam a serem tributadas.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00590 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se os arts. 1o. a 17o. pelos seguintes, renumerando-se os demais:

[...]

Art. 6o. - O Estado, nos limites definidos nesta Constituição, atuará sobre a atividade econômica para controlar e fiscalizar a ação dos agentes econômicos e para fomentar o seu desenvolvimento, bem assim a exercerá em regime de monopólio ou, supletivamente, em regime de participação com as empresas privadas.

§ 1o. - O Poder Público intervirá, sob a forma normativa, no controle e fiscalização da atividade privada.

§ 2o. - A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária, conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio será criado em lei especial.

§ 3o. - O Estado incentivará aquelas atividades que interessem ao desenvolvimento geral do País.

§ 4o. - A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

§ 5o. - A lei disporá sobre a proteção ao consumidor.

§ 6o. - A lei protegerá a pequena e micro empresa concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.

§ 7o. - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo

com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

[...]

Justificativa:

O exame do anteprojeto do nobre relator Senador Severo Gomes recomenda a apresentação de substitutivo para o Capítulo dos Princípios Gerais, consolidando emendas de vários companheiros Constituintes e de inúmeras entidades, que expressa de maneira clara e nítida a posição nacionalista da maioria do nosso povo trabalhador.

Assim, a definição do papel do estado como agente produtivo, fundamental para recuperar o atraso econômico do país, a reafirmação da iniciativa privada nacional como elemento-chave para a preservação da chamada democracia econômica e de um mínimo de concorrência e o caráter supletivo e complementar do capital estrangeiro estão a exigir o estabelecimento de fronteiras adequadas para a convivência entre esses diferentes entes econômicos.

Desta forma, propõe-se aqui uma definição de Empresa Nacional que visa à formulação de políticas voltadas para o fortalecimento do capital nacional.

A partir daí estabelece-se o princípio de nacionalização do sistema bancário e do setor de mineração, bem como de um setor de grande importância futura que são as espécies nativas existentes no território nacional.

A previsão de adequado tratamento constitucional para os recursos hídricos e o restabelecimento pleno do monopólio do petróleo, seus derivados e do gás, inclusive da exportação, constituem outro ponto importante do substitutivo.

Parecer:

O Relator não tomou conhecimento da proposta, em face do preceito contido no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: "Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros".

A proposta não chega, portanto, a constituir emenda, porque lhe falta requisito essencial ao reconhecimento dessa condição. E ninguém pode alegar desconhecer as normas regimentais de vez que ela consta do cabeçalho do impresso em que são redigidas as emendas.

EMENDA:00621 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se aos parágrafos 4o., 5o. e 6o. do Artigo 6o. do substitutivo do relator da Comissão da Ordem Econômica a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo 7o.:

"Art. 6o. -

§ 4o. - A lei reprimirá o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário do lucro, garantindo a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo a segurança, a saúde e a seus legítimos interesses econômicos, em conjugação com os princípios da liberdade de iniciativa, de mercado e de contratação.

§ 5o. - As empresas de pequeno porte econômico, assim definidos em lei complementar, são isentas de todo e qualquer tributo incidente sobre a sua atividade, lucro ou movimento econômico, e da quota da previdência social, bem como terão reduzidas suas obrigações administrativas ou burocráticas, de forma a incentivar sua criação, instalação e desenvolvimento.

§ 6o. - Nenhuma empresa privada será transferida para o controle do Poder Público, seja por desapropriação de ações ou quotas de seu capital, seja por qualquer outro meio, a não ser

após expressa e específica autorização de lei federal, observados os princípios e objetivos da Ordem Econômica estabelecidos nesta Constituição".

§ 7o. - Haverá um Conselho Nacional de Economia Produtiva, composto paritariamente por representantes do setor empresarial, dos trabalhadores, e membros do governo, aqueles designados pelas organizações representativas de classe assim consideradas por lei. Ao Conselho incumbirá:

- a) opinar previamente sobre todos os projetos de lei ou de Regulamentos do Governo em matéria econômica e social;
- b) opinar sobre a repartição entre os setores econômicos, dos recursos públicos, no âmbito do planejamento econômico governamental".

Justificativa:

A experiência internacional tem demonstrado que o Estado torna-se cada vez mais interventor. No Brasil essa experiência chegou às raias do excesso, através da carga tributária e da excessiva intervenção do Poder Público na iniciativa privada.

Assim propomos proteção ao consumidor sem atingir as empresas e o desenvolvimento da nação. Quanto às microempresas elevamos a nível constitucional o instituto, de forma cogente e autoaplicável. Assim ficam estas empresas, que são as basilares da economia, asseguradas de casuísmos, como a substituição tributária do ICM.

Por fim, criamos um Conselho de Economia, com participação partidária do governo, das empresas e dos trabalhadores, a fim de reforçar o ideal de democracia, possibilitando a participação dos setores interessados na elaboração dos projetos econômicos e sociais.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00820 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Dar nova redação ao § 6o. do art. 6o. do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

"§ 4o. As pequenas e micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial, administrativa ou trabalhista, exceto quando nessas expressamente mencionadas."

Justificativa:

A emenda inclui a matéria trabalhista na amplitude do preceito, visto que, pelas mesmas razões que levaram o Relator a elencar as demais matérias, as obrigações trabalhistas do pequeno empresário devem ser tratadas em legislação específica.

Lembramos as palavras do Sr. Antônio Guarino de Sousa, Presidente da Associação Fluminense da Pequena e Média Empresa – FLUPEME e ex-Presidente do CEBRAE, em recente depoimento a esta Constituinte:

"O principal patrimônio da empresa de pequeno porte é o seu trabalhador, muito mais parceiro do que empregado. Não há porque fazer à pequena empresa a mesma exigência que se se faz à grande. Há que produzir estímulo a esse tipo "sui generis" de relação de trabalho.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00885 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

CARDOSO ALVES (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA ORDEM ECONÔMICA

Capítulo I - Dos Princípios Gerais

[...]

Art. 7o. Cabe ao Estado as funções de formulação das diretrizes de política econômica, de planejamento indicativo e de controle e fiscalização do efetivo funcionamento da livre concorrência entre as empresas.

§ 1o. A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios e cartéis bem como toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

§ 2o. A lei protegerá as pequenas e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.

§ 3o. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

§ 4o. A lei disporá sobre a proteção do consumidor.

[...]

Justificativa:

Ao estatuir, em sua Lei Máxima, os princípios gerais norteadores de sua ordem econômica, deve a Nação ater-se a objetivos que assegurem a maior possibilidade de igualdade a todos os cidadãos sem ferir o conceito básico de liberdade criadora do qual se nutre o crescimento econômico e a geração da riqueza.

Por outro lado, cabe ao Estado, que é a organização jurídica de sociedade, instrumentar-se para a obtenção dos fins colimados. É por isso que, ao lado dos principais gerais inspiradores de economia de mercado, de liberdade de iniciativa e de igualdade de oportunidades, conseguidos nos modernos Estados desenvolvidos, vigoram também princípios outros, de cunho social como a função social de propriedade e a preservação do meio-ambiente, com meios de equilíbrio social.

Por outro lado, a emenda substitutiva busca conceituar com clareza e simplicidade a empresa nacional e resguarda os interesses nacionais ao prescrever que o estatuto especial disciplinará as empresas cujos controladores sejam domiciliados no exterior, bem como os investimentos de capital estrangeiro, sem os quais o desenvolvimento nacional se dará com maior atraso e lentidão.

Ao admitir, de forma excepcional e provisória, a intervenção do Estado no domínio econômico, a emenda substitutiva filia-se a moderna comento doutrinária que deseja ver o Estado prioritariamente voltado as suas funções precípua, no campo social.

Assim também os serviços públicos, poderão ser concedidos à iniciativas privada, desde que sob regime de concorrência pública e sua fiscalização do poder concedente.

O regime jurídico do subsolo é destacado do solo e pertence à União, que poderá conceder seu uso, retendo o monopólio por razões de segurança nacional, da pesquisa, lavra e refino do petróleo e dos minérios nucleares.

Parecer:

O Relator não tomou conhecimento da proposta, em face do preceito contido no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: "Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros".

A proposta não chega, portanto, a constituir emenda, porque lhe falta requisito essencial ao reconhecimento dessa condição. E ninguém pode alegar desconhecer as normas regimentais de vez que ela consta do cabeçalho do impresso em que são redigida as emendas.

EMENDA:00583 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

LUIZ ALFREDO SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se o § 6o. do art. 6o. do

substitutivo da comissão da ordem econômica pelo seguinte:

"§ 6o. - A lei protegerá a pequena e micro empresas, concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias."

Justificativa:

A proposição contida na emenda afirma de maneira prática, o tratamento e estímulos especiais que a norma do substitutivo aceita apenas como resíduo.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

FASES J e K

EMENDA:00949 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII
(Da Ordem Econômica e Financeira)
Acrescente-se, onde couber, no Capítulo I do Título VIII (da Ordem Econômica e Financeira) do Anteprojeto, o seguinte artigo:

"§ 2o. - A lei protegerá a pequena e microempresas atribuindo-lhes isenções e imunidades tributárias e concedendo-lhes tratamentos especiais e outros estímulos".

Justificativa:

Com este Artigo, deseja-se realmente amparar a economia brasileira que é constituída primordialmente por pequenos e microempresários.

Parecer:

A emenda em epígrafe objetiva dar tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, estabelecendo que a lei as protegerá através da concessão de isenções tributárias e de outros estímulos e tratamentos especiais. Verifica-se que a proposição visa amparar as mencionadas empresas, de forma ampla e genérica, extrapolando, assim, o disposto no art. 272 do Anteprojeto, que lhes atribui, mediante lei complementar, tratamento diferenciado apenas em relação à cobrança de impostos federais e estaduais, ou a sua não-incidência. Entendemos que a emenda, ao tratar da matéria já disciplinada no supracitado art. 272, o faz de forma muito abrangente, mostrando-se, assim, incompatível com este. Além disso, os tratamentos previstos na emenda, em razão de sua extensão e generalidade, poderiam consubstanciar vantagens para as pequenas e microempresas que, em relação às demais empresas, representariam injustificáveis privilégios. Pela rejeição.

EMENDA:02412 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB/GO)

Texto:

Inclua-se no art. 310, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o § 2o. do art. 6o. do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica,

no seguinte teor:

"As pequenas e as micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Justificativa:

O parágrafo a ser incluído não colide com o teor do art. 272, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata exclusivamente do aspecto tributário. Com este novo parágrafo pretende-se, acima de tudo, proteger as pequenas empresas de legislação genérica que lhes poderá acarretar ônus insuportáveis, sem que esta tenha sido a intenção do legislador.

Parecer:

Com a presente Emenda o seu ilustre autor pretende restabelecer, com acréscimo, o § 2o. do art. 6o. do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, o qual preceitua que "as pequenas e microempresas não serão atingidas por normas federais, estaduais e municipais que visam matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Na justificação da Emenda, afirma-se que o dispositivo acima transcrito não colide com o teor do art. 272 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, porquanto este trata apenas do aspecto tributário. Entendemos que, em relação à matéria tributária, verifica-se incompatibilidade entre o dispositivo proposto e o artigo 272, pois este remete à lei complementar o disciplinamento do tratamento diferenciado relativamente à cobrança de impostos federais e estaduais ou a sua não-incidência, enquanto a emenda sugerida concede às pequenas e às microempresas ampla e irrestrita imunidade em relação às normas federais, estaduais e municipais que tratam não só de matéria tributária mas também de matéria comercial e administrativa. Desse modo, não obstante a ressalva constante do final da emenda, afigura-se-nos inconveniente e mesmo temerária a amplitude do tratamento que se propõe em favor das pequenas e microempresas, pois, se concedido, tal tratamento viria dar-lhes vantagens que, em relação às demais empresas, representariam injustificáveis privilégios.
Pela rejeição.

EMENDA:04385 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 310, § 2o.

Inclua-se, no Artigo 310, o seguinte § 2o., renumerando-se o atual § 2o. do anteprojeto, para § 3o.:

Art. 310.

§ 2o. As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

Justificativa:

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão Temática da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela. A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e micro empresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial ou administrativo. Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra com agente regulador da atividade econômica.

Parecer:

Com a presente emenda o seu ilustre autor pretende restabelecer, com acréscimos, o parágrafo 2o. do art. 6o. do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, o qual preceitua que "as pequenas e microempresas não serão atingidas por normas federais, estaduais e municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Entendemos que, em relação à matéria tributária, verifica-se incompatibilidade entre o dispositivo proposto e o artigo 272, pois este remete à lei complementar o disciplinamento do tratamento diferenciado relativamente à cobrança de impostos federais e estaduais ou a sua não-incidência, enquanto a emenda sugerida concede às pequenas e às microempresas ampla e irrestrita imunidade em relação às normas federais, estaduais e municipais que tratam não só de matéria tributária mas também de matéria comercial e administrativa. Desse modo, não obstante a ressalva constante do final da emenda, afigura-se-nos inconveniente e mesmo temerária a amplitude do tratamento que se propõe em favor das pequenas e microempresas, pois, se concedido, tal tratamento viria dar-lhes vantagens que, em relação às demais empresas, representariam injustificáveis privilégios. Pela rejeição.

EMENDA:04660 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Emenda de adequação

Inclua-se no art. 310, do anteprojeto da Comissão de Sistematização, o § 2o. do art. 6o. do anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"As pequenas e as micro-empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais e municipais que versem matéria de natureza trabalhista, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Justificativa:

O parágrafo a ser incluído não colide com o teor do art. 272, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata exclusivamente do aspecto tributário. Com este novo parágrafo pretende-se, acima de tudo, proteger as pequenas empresas de legislação genérica que lhes poderá acarretar ônus insuportáveis, sem que esta tenha sido a intenção do legislador.

Parecer:

Com a presente emenda o seu ilustre autor pretende restabelecer, com acréscimos, o parágrafo 2o. do art. 6o. do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, o qual preceitua que "as pequenas e microempresas não serão atingidas por normas federais, estaduais e municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

Na justificação da emenda, afirma-se que o dispositivo acima transcrito não colide com o teor do art. 272 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, porquanto este trata apenas do aspecto tributário. Entendemos que, em relação à matéria tributária, verifica-se incompatibilidade entre o dispositivo proposto e o artigo 272, pois este remete à lei complementar o disciplinamento do tratamento diferenciado relativamente à cobrança de impostos federais e estaduais ou a sua não-incidência, enquanto a emenda sugerida concede às pequenas e às microempresas ampla e irrestrita imunidade em relação às normas federais, estaduais e municipais que tratam não só de matéria tributária mas também de matéria comercial e administrativa. Desse modo, não obstante a ressalva constante do final da emenda, afigura-se-nos inconveniente e mesmo temerária a amplitude do tratamento que se propõe em favor das pequenas e microempresas, pois, se concedido, tal tratamento viria dar-lhes vantagens que, em relação às demais empresas, representariam injustificáveis privilégios. Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00884 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII

(Da Ordem Econômica e Financeira)

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo I do Título VIII (da Ordem Econômica e Financeira) do

Anteprojeto, o seguinte artigo:

"§ 2o. - A lei protegerá a pequena e microempresas atribuindo-lhes isenções e imunidades tributárias e concedendo-lhes tratamentos especiais e outros estímulos".

Justificativa:

Com este Artigo, deseja-se realmente amparar a economia brasileira que é constituída primordialmente por pequenos e microempresários.

Parecer:

O tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte, estabelecendo inclusive isenções e imunidades tributárias, já está previsto no texto do projeto. Cabe, ainda, explicitar essa diferenciação a nível dos princípios da ordem econômica, de forma a assegurar-lhes tratamento favorecido. Pela aprovação parcial.

EMENDA:02275 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB/GO)

Texto:

Inclua-se no art. 304, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o § 2o. do art. 6o. do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"As pequenas e as micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

Justificativa:

O parágrafo a ser incluído não colide com o teor do art. 272, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata exclusivamente do aspecto tributário. Com este novo parágrafo pretende-se, acima de tudo, proteger as pequenas empresas de legislação genérica que lhes poderá acarretar ônus insuportáveis, sem que esta tenha sido a intenção do legislador.

Parecer:

É preferível, ao invés de um raciocínio por exclusão, dar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as em todas as suas fases, por intermédio de um conjunto de medidas de proteção, definidas em lei complementar. Pela aprovação, nos termos do substitutivo.

EMENDA:13325 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 304

Inclua-se ao artigo 304, o § 3o. que terá a seguinte redação:

§ 3o. - A lei protegerá as pequenas e microempresas concedendo-lhes tratamento diferenciado e incentivos financeiros, creditícios e previdenciários, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidade tributárias.

Justificativa:

A lei deverá dispensar tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, para estimular seu crescimento, numa economia onde se agiganta a presença de grandes conglomerados nacionais e multinacionais.

Parecer:

As empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração de parcela significativa da produção e do emprego, sofrem uma série de restrições, quer as oriundas da organização do mercado, quer as advindas, dos encargos e obrigações incidentes, que não são compatíveis com sua importância econômica.

A simplificação e/ou a eliminação dessas restrições se apresentam pois como condicionantes básicos para a consolidação desse seguimento, devendo tornar viável mesmo todo um processo de legalização de empresas atualmente localizados no setor informal da economia.

Acreditamos, assim, que compete ao texto constitucional reconhecer essa diferenciação, assegurando-lhes tratamento favorecido.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:14281 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 304

Inclua-se no art. 304 do Projeto de Constituição do nobre Relator o seguinte § 4o.

Art. 304

§ 4o. As pequenas e microempresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

Justificativa:

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão Temática da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela. A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e microempresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial ou administrativo.

Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra com agente regulador da atividade econômica.

Parecer:

A matéria se coaduna com o atual propósito de apoiar a pequena e a micro-empresa. Pela aprovação parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:14754 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 301 o seguinte parágrafo:

"§ 3o. - As empresas nacionais de pequeno porte econômico receberão tratamento legal diferenciado, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias,

previdenciárias, trabalhistas e da garantia de crédito em condições favorecidas. Lei complementar poderá conceder às microempresas isenção de tributos, bem como dispensa ou redução de obrigações tributárias acessórias, no âmbito estadual e municipal."

Justificativa:

A medida é uma velha reivindicação do pequeno empresariado brasileiro, que representa 94% do total de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no País e vem sendo proposta com insistência, inclusive pelo próprio Poder Executivo, sem que se efetive, devido à prevalência de mentalidade fiscalista injustificável.

Submetida há tempos pelo ex-Ministro Hélio Beltrão ao Congresso Nacional, foi posteriormente retirada pelo Executivo por injunções políticas que hoje deixaram de existir.

Nada justifica, portanto, que não se faça constar da Nova Carta esse dispositivo constitucional, que simplifica a vida de 6 milhões de empresas, responsáveis pelo desenvolvimento futuro do País.

Esta medida já vigora nos Estados Unidos, na Itália, na Coreia, na Inglaterra e vários outros países, sendo a propulsora do desenvolvimento daquelas economias.

Parecer:

O título referente ao Sistema Tributário deverá estipular a imunidade tributária para empresas de pequeno porte, o que se justifica dado o papel relevantes dessas empresas na economia nacional.

Pela aprovação parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:16038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MALULY NETO (PFL/SP)

Texto:

Dispositivo Emendados

Título VIII - Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I - Dos Princípios Gerais da

Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e Atividade Econômica.

Art. 300, Art. 303 § 3o. e 304.

1) Acrescentar ao artigo 300, como parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único, seguinte.

§ 2o. A pequena empresa e a microempresa terão tratamento diferenciado e favorecido dos poderes públicos.

2) Acrescentar ao Art. 303 § 3o. a seguinte redação:

"§ 3o. - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensivas, paritariamente, às do setor privado em que atuem."

Justificativa:

Não é admissível abolir os controles do Estado sobre áreas da economia onde prevaleçam o interesse público, como por exemplo, as importações de bens e serviços que impliquem em dispêndio de morda estrangeira, o pagamento de juros, o controle da poluição, a repressão do abuso do poder econômico, etc. Caso prospere a redação do projeto, o Estado renunciaria a tais controles sobre o setor privado, o que não ocorre em nenhum país.

Parecer:

A primeira abordagem da Emenda, foi aproveitada, em parte, no substitutivo, quando incluímos o item IX nos princípios gerais da ordem econômica.

A segunda parte da Emenda nada acrescenta de substantivo ao parágrafo 3o do artigo 303 do Projeto.

Finalmente, em sua parte final, não concordamos com a supressão proposta, mesmo porque esta supressão contraria os princípios que se quer estabelecer para a Ordem Econômica do País, baseada na livre iniciativa, na livre concorrência e na propriedade privada, entre outras premissas.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:22029 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Dê-se nova redação ao Art. 244 e, em consequência, suprime-se o § 2o. do Art. 229:
 Art. 244 - O cooperativismo e outras formas de associativismo, bem como as micro e pequenas empresas, na forma definida em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Justificativa:

Tanto o cooperativismo quanto as micro e pequenas empresas representam importantes parcelas da atividade econômica, com significativos benefícios sociais. A microempresa refere-se em geral à indústria, ao comércio e aos serviços, deixando de lado as atividades rurais que, por sua vez, teriam no cooperativismo a saída para superação de suas dificuldades. Por outro lado, inúmeras microempresas reúnem-se em associações setoriais, somando esforços para a redução de custos na aquisição de matérias-primas ou de venda dos seus produtos. Desta forma, a emenda proposta oferece a oportunidade de incentivo a todos os pequenos produtores de qualquer atividade econômica, individual ou agrupados em associações e cooperativas.

Parecer:

O cooperativismo, por suas peculiaridades, deve receber tratamento diferente daquele concedido às pequenas e microempresas.
 Pela rejeição.

EMENDA:22191 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 244
 Dê-se ao artigo 244 a seguinte redação:
 Art. 244 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, preferencial e favorecido, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos de lei complementar.

Justificativa:

A importância das micro e pequenas empresas pode ser medida por quaisquer parâmetros que se queiram tomar. Dados relativos ao ano de 1986 indicam a existência no País de nada menos que 1.193.404 microempresas registradas. Se somarmos a esse número as pequenas empresas e aquelas não registradas nos órgãos de registro do comércio, entendemos porque a Carta de 1988 conteria lacuna gritante e injustificável, se não der guarda aos anseios e interesses desse segmento empresarial. O desenvolvimento brasileiro passa necessariamente pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas. A estabilidade social em nosso país muito tem a dever a essas empresas. Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares Constituintes para a aprovação da presente sugestão.

Parecer:

O tratamento jurídico diferenciado é forma de reduzir os custos operacionais, além de outros, das microempresas e das de pequeno porte. Sendo assim já representa um tratamento também preferencial e favorecido.
Pela rejeição.

EMENDA:22223 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dá-se a seguinte redação ao art. 244 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização acrescentando-lhe um parágrafo.

Art. 244 - As empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

§ único - A lei complementar também conceituará a microempresa, que será registrada na Prefeitura Municipal e ficará isenta de todo e qualquer imposto e taxa.

Justificativa:

É preciso separar microempresa da pequena empresa.

O estatuto da microempresa, instituído pela Lei nº 7.256 de 27/11/84, não está funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangeram também as pequenas e médias empresas.

Entendemos que a pequena empresa deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de IMPOSTOS; mas a MICROEMPRESA, a pequenininha, que está iniciando suas atividades com poucos recursos, deve ter isenção total, para possibilitar sua ascensão à condição de pequenas empresas, com tratamento tributário especial e favorecido. E em seguida, a de grande empresa, com tributação normal.

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde existe repartição das Juntas Comerciais.

Por outro lado, a transferência do registro da Microempresa para as Prefeituras, desafogará os serviços das Juntas Comerciais que ficariam seriamente prejudicados com a avalanche de registros de microempresas. Acresce ainda esclarecer que face ao Estatuto da Microempresa que determinou a gratuidade do seu registro, as Juntas Comerciais estão burocratizando esse registro, exigindo para elas um registro como empresa normal, com pagamento dos emolumentos e outro gratuito, com microempresa.

A Lei Complementar que regulamentar e conceituar a microempresa, determinaria que a Prefeitura, verificando de plano o não descumprimento das posturas municipais e da lei de uso do solo, concederia de imediato o registro, com obrigação de informar à Junta Comercial e às repartições fiscais federal e estadual, os registros de microempresas procedidos, para controle e fins estatísticos.

Essa Lei complementar teria a incumbência de fixar critérios exequíveis de conceituação da microempresa, porque a não separação da microempresa de pequena e da média empresa, está inviabilizando o Estatuto da Microempresa votado pelo Congresso Nacional e em vigor.

Parecer:

A redação dada à matéria no Substitutivo abrange não só a conceituação de microempresa, ao mesmo tempo em que propõe seja dado a ela tratamento diferenciado, nos termos da lei complementar, a qual poderá perfeitamente dispor sobre a proposta que o nobre Constituinte encaminha por intermédio do desmembramento do artigo em parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA:22489 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

O art. 244 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 244 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, bem como do Distrito Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar."

Justificativa:

Não há por que excluir o Distrito Federal da abrangência do dispositivo constitucional, ao que tudo indica, houve um lapsos na redação.

Parecer:

A referência ao Distrito Federal, sugerida pela emenda, é desnecessária. Pela rejeição.

EMENDA:24034 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 244 a seguinte redação:

"Art. 244 - A microempresa e a de pequeno porte terão definição e tratamento nos termos da lei".

Justificativa:

Conservar-se a norma programática, sem as desnecessárias conceituações e detalhamento.

Parecer:

A Emenda apresentada retira do texto constitucional dispositivos considerados relevantes para o desenvolvimento nacional.

Pela rejeição.

EMENDA:24954 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 244:

§ 1o. Ficam as microempresas isentas do pagamento do imposto de renda, do imposto sobre circulação de mercadorias e de imposto sobre serviços.

§ 2o. Ficam os taxistas e condutores autônomos de veículos rodoviários equiparados às microempresas para efeito de aquisição das viaturas necessárias ao desempenho da sua profissão conforme o disposto no "caput" deste artigo e no seu parágrafo 1o.

Justificativa:

As microempresas são o alicerce, o estio real de toda a estrutura empresarial brasileira. Cem por cento nacionais, merecem o respeito e o incentivo pelo que representam na busca e consecução da plena soberania nacional. Não haverá independência real de um país sem o crescimento harmônico e constante do segmento

empresarial que garante a presença da engenhosidade e da persistência do homem brasileiro na luta diuturna pelo desenvolvimento do Brasil.

Os condutores autônomos dos veículos rodoviários e os taxistas, humildes trabalhadores, que transportam o progresso deste país, passam por imensas dificuldades na aquisição de seus veículos, instrumentos de seu trabalho, bem como na manutenção dos mesmos. Devem ser colocados em igualdade de condições com as microempresas visando garantir a este importante segmento produtivo da sociedade possibilidades de melhor desempenho profissional o que reverte em prol da grandeza econômica de nosso país.

Parecer:

Muito embora se reconheça a importância econômica das empresas de pequeno porte e a necessidade de lhes conferir tratamento diferenciado e favorecido, não se justifica conceder-lhes, aprioristicamente, isenções tributárias, como pretende a Emenda.

A especificidade setorial da problemática que atinge essas empresas, e sua natureza dinâmica, sugerem que a questão tributária deva ser adequada tendo presente essas características, e não globalmente, o que poderia levar a própria negação da isenção fiscal como instrumento de promoção desse segmento econômico. Pela rejeição.

EMENDA:25007 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (aditiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Inclua-se, no art. 244, caput, depois da expressão "dos Municípios", a expressão "e do Distrito Federal".

Justificativa:

Foi esquecida a referência ao Distrito Federal Daí a emenda.

Parecer:

É desnecessária a referência pretendida pela emenda. Pela rejeição.

EMENDA:25009 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Dê-se a seguinte redação ao art. 244:

"Art. 244 - As empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar. Parágrafo Único - A lei complementar também conceituará a microempresa, que será registrada na prefeitura Municipal e ficará isenta de todo e qualquer imposto e taxa."

Justificativa:

É preciso separar microempresa da pequena empresa.

O estatuto da microempresa, instituído pela Lei nº 7.256 de 27/11/84, não está funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangeram também as pequenas e médias empresas.

Entendemos que a pequena empresa deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de impostos; mas a MICROEMPRESA, a pequenininha, que está iniciando suas atividades com poucos recursos,

deve ter isenção total, para possibilitar sua ascensão à condição de pequenas empresas, com tratamento tributário especial e favorecido. E em seguida, a de grande empresa, com tributação normal.

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde existe repartição das Juntas Comerciais.

Por outro lado, a transferência do registro da Microempresa para as Prefeituras, desafogará os serviços das Juntas Comerciais que ficariam seriamente prejudicados com a avalanche de registros de microempresas.

Parecer:

Muito embora se reconheça a importância econômica das empresas de pequeno porte e a necessidade de lhes conferir tratamento diferenciado e favorecido, não se justifica conceder-lhes, aprioristicamente, isenções tributárias, como pretende a Emenda.

A especificidade setorial da problemática que atinge essas empresas, e sua natureza dinâmica, sugerem que a questão tributária deva ser adequada tendo presente essas características, e não globalmente, o que poderia levar a própria negação da isenção fiscal como instrumento de promoção desse segmento econômico.

Pela rejeição.

EMENDA:25343 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se o art. 244 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

Não é matéria de pertinência Constitucional, permitindo perfeitamente regulação legal.

Parecer:

A Emenda apresentada ao propor a exclusão do termo original, elimina dispositivo considerado relevante para o desenvolvimento nacional.

Pela rejeição.

EMENDA:25513 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26-8-87).
Artigo 244

Suprima-se a expressão:

"... e as de pequeno porte ..."

Justificativa:

(Projeto da Comissão de Constituição – art. 267).

A disposição, inobstante seu elevado alcance social, é inviável no atual estágio do desenvolvimento econômico do País.

Na realidade, “empresas de pequeno porte”, no Brasil, são quase todos. Não há como excluir da tributação, simplistamente, 90% dos empreendimentos econômicos em funcionamento no País.

Parecer:

A Emenda apresentada ao propor a exclusão do termo original, elimina dispositivo considerado relevante para o desenvolvimento nacional.

Pela rejeição.

EMENDA:26705 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 244 a seguinte redação:

"Art. 244 - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios estabelecerão, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinamento legal diferenciado que favoreça às microempresas e as de pequeno porte.

Justificativa:

Demos nova redação ao dispositivo sem alterar-lhe o mérito e incluindo o Distrito Federal.

Parecer:

A referência ao Distrito Federal, sugerida pela emenda é desnecessária. Pela rejeição.

EMENDA:28936 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Suprima-se a expressão "... assim definidas em lei..." e inclua-se "Distrito Federal" no atual Artigo 244.

Justificativa:

- a) A redação atual já consagra que a matéria ali tratada será regulamentada por lei complementar, daí a sugestão de se eliminar a expresso "assim definidos em lei".
- b) a inclusão do Distrito Federal restauraria a dimensão do Poder Público, tal como em vários outros artigos.

Parecer:

A lei complementar, de quórum específico, contemplará o tratamento jurídico diferenciado a ser atribuído às microempresas e às de pequeno porte. A definição dessas o será por lei ordinária. A hierarquia se aplica ao caso, sem dúvida alguma.

Pela rejeição.

EMENDA:32176 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título VIII

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado do Regime de Propriedade Do subsolo e da Atividade Econômica Substitua-se o Texto Constante do Capítulo I do Título VIII do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título VIII

Da Ordem Econômica E Financeira

[...]

Título VIII

Art.191.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre transporte marítimo internacional, fixando normas e estabelecendo os demais requisitos para o seu funcionamento.

Art. 192 - Compete à União, ao Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios promover a divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, criando incentivos para o setor.

Art. 193 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições sugeridas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida elevados.

Parecer:

A emenda, múltipla, refere o título VIII, Capítulo I do Substitutivo do Relator. Acrescenta expressões ao artigo 226, parágrafo do artigo 234 (exclui do monopólio as refinarias em funcionamento do País), altera as redações dos parágrafos 3o. do artigo 236 e único do artigo 241, bem assim suprime o de número 242. No mais, repetindo-o, mantém o texto do Substitutivo do relator. Quanto a este, embora tivéssemos mantido inalteradas inúmeras das suas formulações, boa parte dessas evoluíram no processo de negociação, em alguns casos substancialmente.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

EMENDA:32549 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao artigo 244 do projeto do Relator Bernardo Cabral, acrescentando o parágrafo único.

Art. 244. As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

Parágrafo único. O patrimônio, a renda ou serviços das microempresas, como tal definida em lei, são imunes à cobrança de impostos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Lei Complementar disciplinará a matéria.

Justificativa:

A retirada da palavra “tributárias” do caput do artigo justifica-se porque a questão passará a ser tratada pelo parágrafo único a ele acrescido.

Deve-se conceder às microempresas, como tal definidas em lei, imunidade relativamente ao pagamento de impostos instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto, por sua vez (art. 206) restringe apenas o benefício a uma forma especial ou favorecida de pagamento de impostos federais ou estaduais, constante a disciplina que for estabelecida em lei complementar. Portanto, bem menos que o alcance da norma que ora se propõe.

Por outro lado, o projeto estabelece norma semelhante à hoje vigente no trato da matéria, que, na verdade, não tem atendido e atingido aos fins à que a mesma se propõe.

Diante disso, melhor será, então, que se concede à microempresa a imunidade tributária a que a mesma faz juz.

Parecer:

Muito embora se reconheça a importância econômica das empresas de pequeno porte e a necessidade de lhes conferir tratamento diferenciado e favorecido, não se justifica conceder-lhes, aprioristicamente, isenções tributárias, como pretende a Emenda.

A especificidade setorial da problemática que atinge essas empresas, e sua natureza dinâmica, sugerem que a questão tributária deva ser adequada tendo presente essas características, e não globalmente, o que poderia levar a própria negação da isenção fiscal como instrumento de promoção desse segmento econômico.

Pela rejeição.

EMENDA:33487 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo Único ao art. 244 do Projeto de Constituição:

"Parágrafo Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte, a que se refere o caput, não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que lhes imponham obrigações de qualquer natureza, exceto quando nelas expressamente mencionadas."

Justificativa:

Não basta prever tratamento jurídico diferenciado para as empresas em foco. É preciso protegê-las da incidência, não intencionada pelo legislador, de encargos concebidos com destinação aos segmentos empresariais de maior porte.

Parecer:

Pela sua crescente importância na economia do País as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão merecer tratamento diferenciado, ficando todos os aspectos particulares para serem definidos em lei especial.

Pela rejeição.

EMENDA:33493 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 244 do Projeto de Constituição.

"Art. 244 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias,

previdenciárias, trabalhista e creditícias, nos termos da lei complementar'.

Justificativa:

As peculiaridades das micro e pequenas empresas se estendem também às relações de trabalho, onde, muitas vezes, o micro ou pequeno empresário pouco difere de seus empregados em "status" econômico ou social. Daí a inclusão das obrigações trabalhistas no tratamento jurídico diferenciado a que devem fazer jus os pequenos negócios.

Parecer:

Preferimos não incluir a eliminação, redução ou simplificação das obrigações trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte porque isto representaria criar, na verdade, duas castas de trabalhadores - os das pequenas empresas e os demais. Quando a nova Carta se propõe a ampliar os direitos dos trabalhadores, garantindo e institucionalizando conquistas trabalhistas, a Emenda do ilustre Constituinte abre uma válvula para que a lei ordinária comprima estes direitos. Pela rejeição.

EMENDA:34002 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VIII a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator.

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS; DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,

[...]

Art. 244 - As microempresas, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação como está proposta, não seja incluída na sua integridade.

Pela aprovação parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34158 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização
Dê-se nova redação ao artigo 244:

"Art. 244 - As microempresas, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal, e do Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento através da adequação das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias a suas características particulares, nos termos da Lei Complementar."

Justificativa:

O § 1º deve ser suprimido do Artigo 255 por corresponder exatamente ao disposto no "caput" do Artigo 256. O § 2º, por sua vez, estabelece indevidamente na Constituição, uma norma própria da ação do governo – isto é, decidir através de que instituições oficiais financeiras movimentar parte dos recursos federais. Ora, se a União já dispõe de instituições de crédito especializadas, como BNDES, Caixa Econômica e Banco do Brasil, com sua rede de agentes regionais, cabe ao Executivo decidir como a através de que órgãos financeiros executar a política econômica no tocante a programas e projetos de caráter regional.

Parecer:

Pela sua crescente importância na economia do País as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão merecer tratamento diferenciado, ficando todos os aspectos particulares para serem definidos em lei especial.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00090 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PTB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se o Parágrafo Único do Artigo 212 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização com a seguinte redação:

Art.212 -.....

Parágrafo Único: O limite de faturamento anual que caracteriza a microempresa será definido a nível nacional.

Justificativa:

Os diversos Estados e Municípios têm utilidade parâmetros, para definição de microempresas, que variam de 200 OTN's a 10.000 OTN's do faturamento anual.

Para evitar essa discrepância e diversificação é necessário que seja garantido na nova Constituição valor nacional em todas as regiões.

A inclusão do Parágrafo Único é fundamental para consolidação das microempresas a nível nacional.

Parecer:

A definição de limites de Faturamento, como pretende a emenda, para efeito de enquadramento de microempresas não representa matéria Constitucional. Além do mais, a estipulação de um limite único, com abrangência nacional, contraria a diversidade setorial e regional desse universo de empresas, podendo mesmo vir a comprometer a eficácia das políticas de apoio e promoção ao desenvolvimento desse setor.

EMENDA:00233 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO REZEK (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se no capítulo I do título VII Da Ordem Econômica e Financeira "Art. . . ." As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidos em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tratamentos diferenciados; jurídicos, tributárias, creditícias, simplificação nas obrigações administrativas, nos termos de lei complementar.

Justificativa:

Não se trata de uma posição paternalista, mas sim um amparo legal a quem representa o maior mercado de trabalho neste país, e um recolhimento significativo em todos os municípios brasileiros.

Parecer:

As empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração de parcela significativa da produção e do emprego, sofrem uma série de restrições, quer as oriundas da organização dos mercados, quer as advindas dos encargos e obrigações incidentes, que não são compatíveis com sua importância econômica. A simplificação e/ou a eliminação dessas restrições se apresentam pois como condicionantes básicos para a consolidação desse segmento produtivo, devendo tornar viável todo um processo de legalização de empresas atualmente localizadas no setor informal da economia. A proposta contida na emenda do nobre constituinte tão somente reafirma a norma já expressa no art. 212 do Projeto de Constituição, o que nos leva a concluir por sua rejeição.

EMENDA:00816 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ AGRIPINO (PFL/RN)

Texto:

Dispositivo emendado: Artigo 212. Inclua-se no artigo 212 um parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento privilegiado às micro e pequenas empresas nacionais, reservando, nos termos da lei, uma parcela como fornecedor preferencial."

Justificativa:

O "caput" do artigo 212 já assegura tratamento diferenciado pela União às empresas de pequeno porte. Entretanto, achamos que se deve assegurar, à par disso, também, uma parcela dos recursos do Poder Público, gastos com serviços e materiais para essas empresas. Certamente que isso somente poderá concretizar-se, de fato, se ficar assegurado às micro e pequenas empresas garantia de espaço nas concorrências, visto que, a não ser assim, ver-se-ão aliadas pelas organizações empresariais de maior porte.

Parecer:

A emenda porfia por incluir parágrafo único ao art. 212, dando assim tratamento privilegiado às micro e pequenas empresas nacionais, as quais teriam uma parcela reservada, como fornecedoras preferenciais, nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público. É sem dúvida meritória a intenção do autor da proposição. No entanto, a nosso juízo o conjunto do texto aprovado pela Comissão de Sistematização, considerando a empresa nacional, as micro empresas e as empresas de pequeno porte dá a necessária cobertura, nesse aspecto, a essas organizações. Contém não só o que objetiva a proposição, como vai além. Assim, a criação, preservação e desenvolvimento dessas empresas pelo art. 212 do Projeto, sob a proteção de tratamento jurídico diferenciado, nos termos de Lei Complementar, estará assegurado, enquanto o tratamento preferencial sugerido, sendo essas empresas nacionais, no tocante à aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, fica garantido também, consoante o art. 200, parágrafo 3o. Pela rejeição.

EMENDA:01150 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLAVO PIRES (PMDB/RO)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 212 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 1o. A micro-empresa será definida pelo limite de faturamento anual fixado a nível Nacional.

Justificativa:

O propósito manifestado no Artigo 212 contém o sadio propósito de estimular o funcionamento da Microempresa, como organismo eficaz para absorver a mão de obra, contudo a conceituação da microempresa carece de uma definição a nível nacional, para evitar o que atualmente se verifica, em função da vontade dos Governantes, estaduais ou municipais.

A emenda ora proposta visa unificar o conceito de microempresa em todo Território Nacional, dispensando a tais organismos o mesmo tratamento tributário pela União, Estados e Municípios.

Para evitar a discrepância e diversificação do parâmetro que oscilam de 200 OTN's até 10.000 OTN's do faturamento anual como definição para microempresas, é premente que seja garantido na Constituição valor Nacional em todas as regiões.

Atualmente a falta de incentivos às pequenas atividades, seja no campo administrativo, tributário e desenvolvimento empresarial, é comum em todo o País, consequência da má vontade e de uma política distante da realidade econômica, isto está levando milhares de empresas a falência. As isenções de tributos e outros benefícios, antes de serem uma perda para os cofres públicos são um instrumento social com retorno certo na geração de empresas e riquezas, indiretamente aumentando a arrecadação. Lembrando ainda que com a reforma tributária, os Estados e Municípios receberão maior fatia do bolo tributário.

A inclusão do referido dispositivo além de simplificar, facilitar, será fundamental para a consolidação do segmento a nível Nacional. Finalmente a microempresa seria reconhecida como fator vital na integração e progresso da Nação.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do Parecer Oferecido à Emenda No. 2p00090-8.

EMENDA:01182 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

Suprimam-se do art. 212 as expressões:

- 1) "e as empresas de pequeno porte";
- 2) "e creditícias".

Justificativa:

Parece de todo despiciendo cometer à lei a definição de duas espécies de empresas – as microempresas e as empresas de pequeno porte – uma vez que se pretende venham ambas a gozar de tratamento jurídico diferenciado.

A lei jamais definiu "empresa de pequeno porte" e nenhuma vantagem vemos na possibilidade de eventualmente passar a fazê-lo.

Na prática, nada impede que os limites que a lei possa fixar para a empresa de pequeno porte coincidam com os da microempresa, evitando-se assim múltiplas classificações, desnecessárias e desaconselháveis.

Por outro lado, presume-se pretendia o dispositivo prever a concessão de linhas privilegiadas de crédito para a microempresa. Contudo, foi infeliz na forma utilizada que, inexplicavelmente prevê a redução e, mais grave ainda, a eliminação das próprias obrigações creditícias da empresa. Trata-se, evidentemente, de equívoco que reclama imediata correção.

Parecer:

Suprime a emenda as expressões "e as empresas de pequeno porte", bem assim "e creditícias", do art. 212. Cabe observar que as duas expressões, "microempresas" e "empresas de pequeno porte", tem significados diversos, derivados dos tamanhos e faturamento dessas. Doutra parte, a expressão "e creditícias" está referida ao tratamento jurídico diferenciado de que serão objeto essas empresas, que em última análise também visa à redução das suas obrigações de crédito, por intermédio de custos menores nos financiamentos.

Pela rejeição.

EMENDA:01696 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dá nova redação ao artigo 212: "art. 212 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

Parágrafo único - O patrimônio, a renda ou os serviços das microempresas, como tal definida em lei, são imunes à cobrança de impostos pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios. Lei complementar disciplinará a matéria.

Justificativa:

A retirada da palavra "tributárias" do caput do artigo justifica-se porque a questão passará a ser tratada pelo parágrafo único a ele acrescido.

Deve-se conceder às microempresas, como tal definidas em lei, imunidade relativamente ao pagamento de impostos instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto, por sua vez (art. 206) restringe apenas o benefício a uma forma especial ou favorecida de pagamento de impostos federais ou estaduais, constante a disciplina que for estabelecida em lei complementar. Portanto, bem menos que o alcance da norma que ora se propõe.

Por outro lado, o projeto estabelece norma semelhante à hoje vigente no trato da matéria, que, na verdade, não tem atendido e atingido aos fins à que a mesma se propõe.

Diante disso, melhor será, então, que se concede à microempresa a imunidade tributária a que a mesma faz juz.

Parecer:

A emenda objetiva assegurar às microempresas e as empresas de pequeno porte isenção de impostos sobre o patrimônio, a renda e seus serviços, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

O art. 211 do projeto de Constituição tem implícito as restrições de diversas natureza que afligem esse segmento econômico, e que não são compatíveis com sua importância econômica, o que o faz definir um tratamento diferenciado, inclusive no campo tributário, a lhe ser dispensado, conforme legislação complementar.

A prévia isenção tributária, de forma abrangente, e independente das características da organização dos mercados em que se localiza a microempresa, de seu setor de atuação, de sua região, pode constituir-se numa política inadequada à sua promoção. A heterogeneidade setorial, a diversidade regional são fatores substantivos para a demarcação dos fundamentos e instrumentos de uma política de apoio e desenvolvimento às empresas de pequeno porte.

Além do mais, a isenção tributária, automática, prévia e abrangente, como pretende a emenda, extrapola o contexto de apoio e promoção desse segmento produtivo, condicionando-se as questões relativas às finanças públicas e à justiça social.

Pela rejeição.

EMENDA:01773 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 212, o seguinte item:

"Art. 212

"I - o limite do faturamento anual que caracteriza a microempresa será definido a nível nacional".

Justificativa:

Há necessidade de uniformizar o teto de faturamento anual das microempresas em todo o país, uma vez que o valor atualmente referido como parâmetro para se caracterizar a definição de microempresa é variável, até o teto de 10.000 OTN's.

Sendo a microempresa a célula mater do empresariado nacional, mesmo assim, os governos estaduais nem sempre compreendem a sua importância, proporcionando a elas limites muito aquém de uma realidade estimulante e fortificadora dessas unidades.

Por isso, nada mais incentivador à criação, preservação e desenvolvimento das microempresas do que o alcance da medida proposta.

Parecer:

A questão relativa a instituição de limite de faturamento anual, para efeito de enquadramento de microempresas, não representa matéria constitucional.

Mais ainda, a diversidade regional e a heterogeneidade setorial de organização dos mercados, condicionantes fundamentais do processo de criação, manutenção e destruição de empresas de pequeno porte, não comportam a noção de limite único, nacional, que a emenda pretende seja adotado.

Pela rejeição.

EMENDA:02043 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VII

Dê-se ao Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

[...]

Art. 211 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las, através da eliminação, redução ou simplificação, de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Parágrafo único - A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do poder competente.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1. Luiz Eduardo | 15. Furtado Leite | 28. José Camargo |
| 2. Amaral Netto | 16. Ismael Wanderley | 29. Mattos Leão |
| 3. Antônio Salim Curiatti | 17. Antônio Câmara | 30. José Tinoco |
| 4. José Luiz Maia | 18. Henrique Eduardo Alves | 31. João Castelo |
| 5. Carlos Virgílio | 19. Sadie Hauache | 32. Guilherme Palmeira |
| 6. Mário Bouchardet | 20. Siqueira Campos | 33. Carlos Chiarelli |
| 7. Melo Freire | 21. Aluizio Campos | 34. Roberto Torres |
| 8. Leopoldo Bessone | 22. Eunice Michiles | 35. Arnaldo Faria de Sá |
| 9. Aloísio Vasconces | 23. Samir Uchoa | 36. Sólton Borges dos Reis |
| 10. Messias Góis | 24. Maurício Nasser | 37. Ézio Ferreira |
| 11. Expedito Machado | 25. Francisco Dornelles | 38. José Dutra |
| 12. Manuel Vian | 26. Stélio Dias | 39. Carrel Benevides |
| 13. Luíz Marques | 27. Airton Cordeiro | 40. Joaquim Sucena |
| 14. Orlando Bezerra | | 41. Daso Coimbra |

- | | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 42. João Resek | 89. Francisco Sales | 137. Orlando Pacheco |
| 43. Roberto Jefferson | 90. Assis Canuto | 138. Ruberval Pilotto |
| 44. João Menezes | 91. Chagas Neto | 139. Jorge Bornhausen |
| 45. Vinat Rosado | 92. José Viana | 140. Alexandre Puzyna |
| 46. Cardoso Alves | 93. Lael Varella | 141. Artenir Werner |
| 47. Paulo Roberto | 94. Rosa Prata | 142. Cláudio Ávila |
| 48. Lourival Baptista | 95. Mário de Oliveira | 143. Divaldo Suruagy |
| 49. Ruben Branquinho | 96. Sílvio de Abreu | 144. Denisar Arneiro |
| 50. Cleonânicio Fonseca | 97. Luiz Leal | 145. Jorge Leite |
| 51. Bonifácio de Andrada | 98. Génesio Bernardino | 146. Aloysio Teixeira |
| 52. Agripino de Oliveira
Lima | 99. Alfredo Campos | 147. Roberto Augusto |
| 53. Narciso Mendes | 100. Vírgilio Galassi | 148. Messias Soares |
| 54. Marcondes Gadelha | 101. Alfredo Campos | 149. Dálmton Canabrava |
| 55. Mello Reis | 102. Theodoro Mendes | 150. Enoc Vieira |
| 56. Arnold Foravante | 103. Amilcar Moreira | 151. Joaquim Haickel |
| 57. Jorge Arbage | 104. Oswaldo Almeida | 152. Edison Lobão |
| 58. Chagas Duarte | 105. Ronaldo Carvalho | 153. Victor Trovão |
| 59. Álvato Pacheco | 106. José Freire | 154. Onofre Corrêa |
| 60. Felipe Mendes | 107. José Mendonça Bezerra | 155. Albérico Filho |
| 61. Alysson Paulinelli | 108. José Lourenço | 156. Vieira da Silva |
| 62. Aloísio Chaves | 109. Vinícius Consanção | 157. Costa Ferreira |
| 63. Sotero Cunha | 110. Ronaldo Corrêa | 158. Eliezer Moreira |
| 64. Gastone Righi | 111. Paes Landim | 159. José Teixeira |
| 65. Dirce Tutu Quadros | 112. Alécio Dias | 160. Oscar Corrêa |
| 66. José Elias Murad | 113. Mussa Demes | 161. Maurício Campos |
| 67. Mozarildo Cavalcante | 114. Jessé Freire | 162. Sérgio Werneck |
| 68. Flávio Rocha | 115. Gandi Jamil | 163. Raimundo Resende |
| 69. Gustavo de Faria | 116. Alexandre Costa | 164. José Geraldo |
| 70. Flávio Palmier da
Veiga | 117. Alberico Cordeiro | 165. Álvaro Antônio |
| 71. Gil César | 118. Iberê Ferreira | 166. Asdrubal Bentes |
| 72. João da Mata | 119. José Santana de
Vasconcellos | 167. Jarbas Passarinho |
| 73. Dionísio Hage | 120. Christovam Chiaradia | 168. Gerson Peres |
| 74. Leopoldo Peres | 121. Djenal Gonçalves | 169. Carlos Vinagre |
| 75. Carlos Sant'anna | 122. José Egreja | 170. Fernando Velasco |
| 76. Délio Braz | 123. Ricardo Isar | 171. Arnaldo Moraes |
| 77. Gilson Machado | 124. Afif Domingos | 172. Fausto Fernandes |
| 78. Nabor Júnior | 125. Jayme Paliarin | 173. Domingos Juvenil |
| 79. Geraldo Fleming | 126. Delfim Netto | 174. José Elias |
| 80. Osvaldo Sobrinho | 127. Farabulini Júnior | 175. Rodrigues Palma |
| 81. Osvaldo Coelho | 128. Fausto Rocha | 176. Levy Dias |
| 82. Hilário Braun | 129. Tito Costa | 177. Ruben Figueiró |
| 83. Edivaldo Motta | 130. Caio Pompeu | 178. Rachid Saldanha Derzi |
| 84. Paulo Zirzur | 131. Felipe Cheidde | 179. Ivo Cersósimo |
| 85. Nilson Gibson | 132. Monoel Moreira | 180. Matheus Iensen |
| 86. Milton Reis | 133. Marluce Pinto | 181. Antônio Ueno |
| 87. Marcos Lima | 134. Ottomar Pinto | 182. Dionísio Dal Prá |
| 88. Nilton Barbosa | 135. Olavo Pires | 183. Jacy Scanagata |
| | 136. Victor Fontana | 184. Basílio Villani |
| | | 185. Oswaldo Trevisan |

- | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 186. Renato Jonhsson | 222. Pedro Canedo | 258. Eduardo Moreira |
| 187. Ervin Bonkoski | 223. Lúcia Vânia | 259. Manoel Ribeiro |
| 188. Jovanni Masini | 224. Nion Albernaz | 260. José Mello |
| 189. Paulo Pimentel | 225. Fernando Cunha | 261. Jesus Tajra |
| 190. José Carlos Martinez | 226. Antônio de Jesus | 262. Francisco Coelho |
| 191. Júlio Campos | 227. Nyder Barbosa | 263. Érico Pegoraro |
| 192. Ubiratan Pinelli | 228. Pedro Ceolin | 264. Fernando Gomes |
| 193. Jonas Pinheiro | 229. José Lins | 265. Evaldo Gonçalves |
| 194. Louremberg Nunes
Rocha | 230. Homero Santos | 266. Raimundo Lira |
| 195. Roberto Campos | 231. Chico Humberto | 267. César Cals Neto |
| 196. Cunha Bueno | 232. Osmundo Rebouças | 268. Eliel Rodrigues |
| 197. Inocêncio Oliveira | 233. Francisco Carneiro | 269. Max Rosenmann |
| 198. Salatiel Carvalho | 234. Meira Filho | 270. Carlos de Carli |
| 199. José Moura | 235. Márcia Kubitschek | 271. Mauro Borges |
| 200. Marco Maciel | 236. Aécio de Borba | 272. Albano Franco |
| 201. Ricardo Fiuza | 237. Bezerra de Melo | 273. Sarney Filho |
| 202. Paulo Marques | 238. Eraldo Tinoco | 274. Odacir Soares |
| 203. João Lobo | 239. Benito Gama | 275. Mauro Miranda |
| 204. Telmo Kirst | 240. Jorge Vianna | 276. João Machado
Rollemberg |
| 205. Darcy Pozza | 241. Ângelo Magalhães | 277. José Carlos Coutinho |
| 206. Arnaldo Prieto | 242. Leur Lomanto | 278. Miraldo Gomes |
| 207. Osvaldo Bender | 243. Jonival Lucas | 279. Antonio Carlos Franco |
| 208. Adyson Motta | 244. Sérgio Brito | 280. Wagner Lago |
| 209. Paulo Mincaroni | 245. Roberto Balestra | 281. Osmar Leitão |
| 210. Adroaldo Streck | 246. Waldeck Dornelas | 282. Simão Sessim |
| 211. Victor Faccioni | 247. Francisco Benjamim | 283. Annibal Barcellos |
| 212. Luis Roberto Ponte | 248. Etevaldo Nogueira | 284. Geovani Borges |
| 213. João de Deus Antunes | 249. João Alves | 285. Eraldo Trindade |
| 214. Arolde de Oliveira | 250. Francisco Diógenes | 286. Antonio Ferreira |
| 215. Rubem Medina | 251. Antônio Carlos Mendes
Thame | 287. Maria Lúcia |
| 216. Irapuan Costa Junior | 252. Jairo Carneiro | 288. Maluly Neto |
| 217. Roberto Balestra | 253. Paulo Marques | 289. Carlos Alberto |
| 218. Luiz Soyer | 254. Rita Furtado | 290. Gidel Dantas |
| 219. Naphtali Alves Souza | 255. Jairo Azi | 291. Aduino Pereira |
| 220. Jalles Fontoura | 256. Fábio Raunheitti | |
| 221. Paulo Roberto Cunha | 257. Feres Nader | |

Justificativa:

O fortalecimento de nossa economia é objetivo que se procura alcançar a serviço dos interesses sociais do País. Tal objetivo, modernamente, só pode ser atingido com a valorização do trabalho humano e com prestígio à livre iniciativa. Temos necessidade premente, para crer no aproveitamento de nossas potencialidades, de orientação firme e segura no texto constitucional, que garanta estímulo à atividade produtiva. Por isso os dispositivos constantes deste título estão ao mesmo tempo, projetados para os avanços futuros e conciliados com a realidade presente.

Assim, a começar pelo elenco de princípios que devem nortear a atividade econômica, passando pela noção já incorporada ao nosso Direito, do que seja uma empresa brasileira ou nacional, buscar-se enfatizar a primazia da livre empresa como fator predominante do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que se definem os parâmetros gerais do Estado nesse campo.

Em linhas gerais, o novo texto procura traçar um perfil compatível com as diretrizes da economia de mercado e da aceitação de investimento estrangeiro, observadas algumas exceções em atividades consideradas fundamentais ao desenvolvimento tecnológico e à segurança nacional.

Em relação à reforma agrária, duas alterações básicas foram introduzidas, a primeira refere-se ao direito da propriedade do imóvel rural, cuja utilização deve preencher uma função social, a segunda visa proteger a propriedade produtiva contra a desapropriação.

A reforma urbana está adequada aos fins a que se destina, tendo a redação sido ajustada para dela retirarem-se as exceções e as impropriedades.

Parecer:

Acolho, na forma do privilégio regimental, para as emendas com mais de 280 (duzentos e oitenta) assinaturas (Art.1º. Resolução nº 3/88). Pela aprovação, no mérito, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e do disposto na emenda 2P01776-2, a que dei minha aprovação (relativamente ao parágrafo 2o., do artigo 214).

CAPÍTULO I:

PELA APROVAÇÃO: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Art. 199 e seu Parágrafo único; Parágrafo único do Art. 201; § 2º do Art. 202; § 1º do Art. 203; incisos I, II, III e IV do Art. 204; §§ 1º, 4º e 5º do Art. 205; Art. 206 ("caput"), incisos II, III, V, e seu Parágrafo único; Art. 207 ("caput"); Art. 210 ("caput"); Art. 211 ("caput") e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Art. 199 ("caput"), inciso IX; Art. 200 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 201 ("caput"); Art. 202 ("caput"), §§ 1º e 3º; Art. 203 ("caput"), §§ 2º e 3º (Emenda nº 2 336-2, Marcos Lima); Art. 204 ("caput"); Art. 205 ("caput"), § 3º; incisos I e IV do Art. 206; Art. 208 ("caput"); Art. 209 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 217 ("caput"), § 2º, § 5º, inciso I e § 6º; Art. 218 ("caput") e seu Parágrafo único; §§ 1º, 2º e 3º do Art. 221; Art. 222 ("caput"); Art. 223 ("caput");

PELA REJEIÇÃO:

Art. 216 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III e IV; § 1º do Art. 217; Art. 219 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 220 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 224 ("caput").

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 225 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "C"; incisos IV, VI, VII e VIII, §§ 1º e 2º;

PELA REJEIÇÃO: Inciso V do Art. 225.

FASE U

EMENDA:01132 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se, no artigo 185 do Projeto de Constituição (redação para o II Turno), a seguinte expressão:

"Artigo 185 - ... e creditícias...".

Justificativa:

O Estado não gera recursos, apenas ou repassa todo e qualquer subsídio concedido pelo Poder Público a determinados segmentos da sociedade deve ser suportado pelo conjunto social, através de tributos, diretamente, ou emissão de moeda, indiretamente.

Isso não quer dizer que o Estado nunca poderá subsidiar alguma atividade. Em alguns casos pode e deve, porém sempre através de lei ordinária e com limitações temporais e espaciais rígidas.

Parecer:

O autor da emenda intenta retirar do art. 185 do Projeto os estímulos creditícios às micro e empresas de pequeno porte, deixando esta definição para a lei ordinária.

No caso brasileiro, o auxílio às micro e pequenas empresas, de forma a garantir-lhes eficiente papel na economia, justifica-se, entre outros, pelos seguintes aspectos a elas inerentes: atendimento das necessidades de consumo de grande parte da população, em especial a de baixa renda; fixação de renda em áreas menos desenvolvidas, o que contribui decisivamente para melhor distribuição de riquezas e atenuação de desequilíbrios regionais; complementação das atividades das grandes organizações; elevada densidade de mão-de-obra e, em consequência, baixa intensidade de capital.

Pelo exposto, somos pela rejeição da presente emenda.

EMENDA:01287 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO FERNANDES (PMDB/PA)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 185
Suprimir a expressão "... e às empresas de pequeno porte" e "... creditícias..."

Justificativa:

Uma das razões da queda de receita tributária atualmente existente é a ampliação indevida dos benefícios de incentivos, o que resulta em erosão da base tributável. Assim, deve-se assegurar apenas às microempresas o tratamento diferenciado de que elas já gozam, não estendendo, pelo menos constitucionalmente, o favorecimento às pequenas empresas. Ademais, é conveniente não constitucionalizar estímulos creditícios, deixando para a lei ordinária eventuais estímulos nesse campo.

Parecer:

O autor da emenda intenta suprimir expressões do art. 185 do Projeto de forma a assegurar tratamento diferenciado apenas às microempresas, excluindo deste as empresas de pequeno porte. Retira também os estímulos creditícios às empresas, deixando esta definição para a lei ordinária. No caso brasileiro, o auxílio às micro e pequenas empresas, de forma a garantir-lhes eficiente papel na economia, justifica-se, entre outros, pelos seguintes aspectos a elas inerentes: atendimento das necessidades de consumo de grande parte da população, em especial a de baixa renda; fixação de renda em áreas menos desenvolvidas, o que contribui decisivamente para melhor distribuição de riquezas e atenuação de desequilíbrios regionais; elevada densidade de mão-de-obra e, em consequência, baixa intensidade de capital. Pelo exposto, somos pela rejeição da presente emenda.

FASE W**EMENDA:00424 EM ANÁLISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALÚZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 179 - Diga-se:

"A União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei e conforme esta determinar, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias."

Justificativa:

Emenda sem justificção.

EMENDA:00721 EM ANÁLISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Substitua-se, após "de pequeno porte", a expressão "assim definidas em lei", por "nos termos da lei";
suprima-se, no final, a expressão "por meio de lei".

Justificativa:

A expressão "nos termos da lei", mais abrangente do que "assim definidas em lei", evita a repetição final, de redação incomum.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 179 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.